

**DECRETO Nº 2.439, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO**  
Em, 21/06/21  
Responsável  
*[Assinatura]*  
ALCAIVARA DA PREFEITURA

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR LOTAÇÃO EM SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PREVISTA NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; no art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 44, de 15.07.2015,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Municipal nº 44, de 09.07.2015, que disciplina a fixação da carga horária para servidores da secretaria da Saúde e institui gratificação por lotação em serviços estratégicos do SUS;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da referida Lei Complementar Municipal nº 44, de 09.07.2015, dispõe que "Aos profissionais que desenvolvam suas atividades vinculadas a programas federais ou estaduais que por força de Regulamentos e Portarias Ministeriais que estejam submetidas ao cumprimento de jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais será concedida a gratificação denominada 'gratificação por lotação em serviços estratégicos', cujos valores serão fixados por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal e serão limitados a 100% do salário base do servidor, em obediência aos critérios orçamentários e Lei de Responsabilidade Fiscal".

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da mencionada Lei Complementar Municipal nº 44, de 09.07.2015, fixa que "A 'gratificação por lotação em serviços estratégicos' será concedida aos profissionais que estejam vinculados aos programas abaixo relacionados. I – Estratégia de Apoio a Saúde da Família; II – Núcleo de Apoio a Saúde da Família; III – Centro de Especialidades Odontológicas; IV – Centro de Atenção Psicossocial",

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 44, de 15.07.2015, que atribui "gratificação por lotação em serviços estratégicos" aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde do Município, que

desenvolvem suas atividades nos programas Estratégia de Apoio a Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas, e, Centro de Atenção Psicossocial, desde que possuam jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica instituída a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário base do servidor vinculado à Secretária de Saúde que desenvolva suas atividades nos programas “Estratégia de Apoio a Saúde da Família”, “Núcleo de Apoio a Saúde da Família”, “Centro de Especialidades Odontológicas” ou “Centro de Atenção Psicossocial” e tenham jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** Competirá à Secretária Municipal de Saúde indicar por portaria individual o servidor que esteja enquadrado nas referidas situações, bem como revogá-la por outra portaria quando da sua transferência ou desligamento, devendo encaminhar uma e outra para a Secretaria de Administração e Finanças para inclusão ou exclusão da gratificação na folha de pagamento e arquivo no dossiê funcional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá a qualquer momento, levado por dificuldade ou insuficiência financeira, ou, ainda, por revisão e elevação dos salários dos servidores públicos municipais, alterar o percentual da gratificação ora atribuído, reduzindo-o.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir do dia 1º.01.2021 para aqueles servidores que estavam e estão lotados nos referidos programas desde esta data.

**Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 21 de junho de 2021.**

*Maria Lucielle Silva Laurentino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT. Nº 0806

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita